



**CONGRESSO NACIONAL**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**data**  
**03/08/2015**

**Proposição**  
**MP 691/2015**

**Autor**  
**Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA)**

**nº do prontuário**

**1.( ) Supressiva      2.( ) substitutiva      3.(x)modificativa      4.( ) aditiva      5.( )Substitutivo global**

Dê-se ao Art. 9º, *caput*, da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, a seguinte redação:

“Art. 9º A União transferirá, sem ônus, aos Municípios litorâneos e ribeirinhos, onde incidem Terrenos e Acrescidos de Marinha e Terrenos e Acrescidos Marginais dos Rios Navegáveis, o domínio das respectivas faixas de 33 e 15 metros e das praias marítimas urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, excetuados: (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, faculta a alienação dos terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais, pelo valor de mercado, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União.

No entanto, o art. 9º da proposição autoriza, com restrições, a transferência pela União apenas aos Municípios litorâneos, da gestão das praias marítimas urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica União a transferir. A Medida Provisória não fez

CD/15802.04373-53

referência aos Municípios litorâneos e ribeirinhos, onde incidem Terrenos e Acrescidos de Marinha e Terrenos e Acrescidos Marginais dos Rios Navegáveis, o domínio das respectivas faixas de 33 e 15 metros e das praias marítimas urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica.

A presente emenda visa incluir tais municípios, e para isso solicito o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2015.

**Deputado ARNALDO JORDY  
PPS/PA**

CD/15802.04373-53